



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

## LEI Nº 675/2026, de 24 de fevereiro de 2026

ORIGINÁRIA DO PL Nº 717/2026

Documento publicado na data de 24/02/2026 por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Autoriza o pagamento de diferenças remuneratórias aos servidores integrantes da carreira do magistério municipal, em razão do cumprimento tardio do Piso Salarial Profissional Nacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das diferenças remuneratórias devidas aos servidores integrantes da carreira do magistério público municipal, decorrentes do pagamento de vencimentos em valor inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

**Art. 2º-** As diferenças remuneratórias referidas no art. 1º desta Lei decorrem da incompatibilidade entre os valores fixados nas leis municipais de reajuste da carreira do magistério e os valores mínimos estabelecidos nacionalmente, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 3º-** O pagamento das diferenças observará:

- I – a prescrição quinquenal, nos termos da legislação vigente;
- II – os valores efetivamente pagos a cada servidor no período;
- III – a carga horária correspondente ao cargo efetivo;
- IV – os reflexos legais incidentes sobre o vencimento básico, quando cabíveis.

Pç. Vicente Paula, 302 – Centro - CEP: 39.475-000  
e-mail: [Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)



## Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

**Art. 4º** - O pagamento das diferenças poderá ser realizado de forma parcelada, mediante cronograma definido por ato do Poder Executivo, observado:

- I – o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;
- II – a disponibilidade de dotação orçamentária;
- III – a prioridade de pagamento aos servidores em exercício.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º**- Esta Lei não configura concessão de aumento, reajuste ou criação de vantagem remuneratória, constituindo-se em cumprimento tardio de obrigação legal preexistente, nos termos do art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente quanto às diferenças reconhecidas, vedada qualquer extensão automática para exercícios futuros.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 24 dias do mês fevereiro de 2026.

Jair Cavalcante Barbosa

Prefeito Municipal